



INDICAÇÃO N. 92 DE _____ DE _____ DE 2015

A 3ª. Executiva
Econômica
31.3.2015
Presidente

Na forma regimental disciplinada no art. 169, da Resolução n. 86/90 Regimento Interno desta Casa de leis indico à Mesa Diretora seja endereçado expediente deste Poder ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com objetivo realizar estudos sobre a viabilidade de EFETIVAR UMA ESCALA PERMANENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS no Município de Tarauacá, até o advento da realização do Concurso Público.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

26 de março de 2015.


Deputado Jesus Sérgio

Partido Democrático Trabalhista - PDT



JUSTIFICATIVA

É notória a importância que a Defensoria Pública representa para as camadas mais pobres da população. Os carentes de recursos formam um contingente considerável de pessoas que procuram o Poder Judiciário na condição de autor ou réu, necessitando continuamente de um advogado ou defensor. Eles estão amparados pelo art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. O presente artigo se propõe a analisar o papel desse órgão na prestação dessa assistência.

Trata-se, portanto, de um serviço público prestado com o objetivo de defender em juízo a pessoa assistida, podendo ser desempenhado não só pelo Estado, principal executor dessa política, mas também por entidades não estatais. Essas entidades podem ser conveniadas ou não com o poder público. Já a prestação da justiça gratuita envolve a isenção de todas as despesas processuais, como consequência da assistência judiciária.

Promover a integração dos setores desfavorecidos significa também prestar assistência jurídica. Afinal, o objetivo desse instituto é estabelecer a igualdade, em termos econômico-financeiros, entre aqueles que possuem recursos e os que não possuem. Com isso, os hipossuficientes podem lutar pela defesa de seus direitos em condições igualitárias. A esse respeito, Ruy Pereira Barbosa lembra que o cidadão não pode exigir do Município a prestação da assistência jurídica, uma vez que esse ente político não tem obrigação expressa para isso. Entretanto, o Município pode atuar junto aos Poderes Legislativo e Executivo no sentido de organizá-lo.

De qualquer forma, o Município tem o dever de assistir os cidadãos, no âmbito próprio de sua atuação, inclusive na hipótese de pretensão da assistência judiciária.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

26 de março de 2015.


Deputado Jesus Sérgio

Partido Democrático Trabalhista - PDT